



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFONE: (37) 3435-1382 / COMPRAS: 37 99906-8433  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: [comprascamaravb@gmail.com](mailto:comprascamaravb@gmail.com)

---

**CONTRATO N° 01/2026 – PROCESSO N° 01/2026 MODALIDADE Dispensa**  
**Art. 75 II N° 01/2026**

**CONTRATANTE:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG, pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ: 04.465.727/0001-03 localizado à Praça dos Capangueiros n.º 21, bairro Centro, Vargem Bonita/MG, neste instrumento representado pelo Presidente, Sr. **ANTÔNIO RONAN DA COSTA**, portador da carteira de Identidade n.º: M1\*\*\*\*\* CPF: 426.\*\*\*.\*\*\*-87, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro II, n.º 812, Centro, Piumhi/MG, CEP 37925-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:**

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Rio Branco 1.489 e Rua Guaianases nº1.238, Campos Eliseos, São Paulo/SP, CEP 01216-012, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, neste ato designada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS -**  
**ADMINISTRATIVOS:**

**1.1** - O presente contrato decorre de procedimento administrativo nº 01/2026, Dispensa de valor n.º 01/2026, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 em razão do valor da contratação, Aplicam se ainda os Arts.**106 e 107**, da Lei nº 14.133/2021 (serviço contínuo); Lei Complementar nº **123/2006**, no que couber e demais normas aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1** - O presente contrato tem como objeto contratação de seguro para o veículo pertencente a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, conforme características, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, e da Proposta da Contratada.

**2.2** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência;

2.2.2 - A Proposta do contratado;

2.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFONE: (37) 3435-1382 / COMPRAS: 37 99906-8433  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: [comprascamaravb@gmail.com](mailto:comprascamaravb@gmail.com)

---

**3.1** - O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato e emissão da apólice, com possibilidade de prorrogação, na forma dos artigos 106 ou 107 da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que se trata de um serviço contínuo de acordo com o Termo de Referência anexo a este contrato.

**3.2** – A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, precedida de justificativa, da comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como da demonstração de maior vantagem econômica para a Administração e a contratada mantenha as condições de habilitação.

**3.3** - Para fins de análise do preço, na hipótese de prorrogação contratual, deverá ser considerado a depreciação do veículo e a respectiva classe de bônus, conforme o estado em que se encontra.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

**4.1** - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega (quando for o caso), observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REAJUSTE**

**6.1** - Pelo seguro contratado, a CÂMARA pagará à CONTRATADA o PRÊMIO total de R\$1.437,73 ( Mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos).

Item		Descrição	Marca	Quantidad e	Unidad e	Valor do Item	Valor Total anual
<b>PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS</b>							
000 1		Cod: 1018- SEGURO PARA O VEÍCULO VOLKSWAGEN – NOVO POLO 1.6 16v, MSI TOTAL FLEX, BRANCO, ANO/MODELO: 2020/2021	Porto Segur o	1	S	1.437,7 3	1.437,7 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFONE: (37) 3435-1382 / COMPRAS: 37 99906-8433  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: [comprascamaravb@gmail.com](mailto:comprascamaravb@gmail.com)

	COM AS SEGUINTE S COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO, CASCO- COMPREENSIVA 100% TABELA FIPE, ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS RS 15.000,00, APO- INVALIDEZ (POR OCUPANTE 15.000,00) DANOS MORAIS/ESTÉTIC OS (12.000,00), APP MORTE (POR OCUPANTE 15.000,00) DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R\$ 300.000,00, DANOS CORPO RAIS A TERCEIROS R\$ 200.000,00, DANOS MORAIS R\$ 10.000,00, FRANQUIA COMPLETA DE VIDROS E FARÓIS, ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA 24 H COMPLETA E EXTENSÃO DE REBOQUE ILIMITADO - REDE REFERENCIADA					
		Total do Fornecedor: 1.437,73				



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFONE: (37) 3435-1382 / COMPRAS: 37 99906-8433  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: [comprascamaravb@gmail.com](mailto:comprascamaravb@gmail.com)

---

6.2 - Em caso de prorrogação contratual, o valor total do Prêmio terá como base aquele previsto no Contrato, podendo ser reajustado, por iniciativa da CONTRATADA, com base em índice oficial a ser acordado entre as partes, desde que não implique ônus excessivo em relação aos preços praticados no mercado, preferencialmente conforme a variação do índice inflacionário do setor correspondente ao objeto contratual.

6.2.1 – Para fins de precificação do valor do Prêmio nas hipóteses de prorrogação contratual, deverão ser considerados, além do disposto no caput, a depreciação do veículo e a respectiva classe de bônus.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado em parcela ÚNICA pelo financeiro da CÂMARA em até 15 dias úteis após a apresentação, pela CONTRATADA, da Apólice de Seguro referente ao veículo e dos demais documentos fiscais, desde que emitidos em observância às condições e especificações constantes deste Contrato e termo de referência.

7.2 - A CÂMARA, identificando qualquer divergência na Apólice de Seguro, deverá devolvê-las à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação dos documentos, desde que devidamente sanado o vício.

7.3 - No valor cobrado deverão estar incluídos o custo de emissão da Apólice de Seguro, despesas com impostos e demais encargos incidentes.

7.4 - O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

7.6 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará à CÂMARA plena, geral e irretratável quitação da remuneração nela discriminada, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E INÍCIO DA COBERTURA**

**8.1** – A execução do objeto deverá produzir efeitos imediatos após a homologação do processo, emissão da autorização de fornecimento pelo Setor de Compras e apresentação da apólice devidamente aprovada, acompanhada da nota fiscal.

**8.2** – A Câmara Municipal de Vargem Bonita reserva-se o direito de não aprovar apólice que esteja em desacordo com o contrato ou com este Termo de Referência, podendo promover o cancelamento em caso de inexecução parcial ou total, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))**



- 9.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;
- 9.3** - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.5** - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.6** - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.7** - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.9** - A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.10** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.11** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

- 10.1** - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));



**10.3** - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.4** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.5** - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**10.6** - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**10.7** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**10.8** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**10.9** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**11.2** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**11.3** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



**11.4** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.5** - Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**11.6** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.7** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.8** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**11.9** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**11.10** - Ocorrendo a extinção deste Contrato, a CONTRATADA devolverá á CÂMARA o valor do prêmio proporcionalmente ao restante da vigência do seguro, na forma estabelecida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**12.1** - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato ocorrerão nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 17 - Fonte de Recurso 1.500

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:**

**13.1** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

**13.2** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4** - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**13.5** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**13.6** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.7** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.](#)

**13.8** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**13.9** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o



qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.10** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**13.11** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.12** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

**14.1** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no site [www.vargembonita.mg.leg.br](http://www.vargembonita.mg.leg.br), e em seu Diário Oficial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

**15.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque de Minas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – NORMAS FINAIS**

**16.1.** O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21.

**16.2.** Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21.

**16.3.** Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Vargem Bonita, 20 de janeiro de 2026.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG**

CNPJ: 04.465.727/0001-03

Contratante



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFONE: (37) 3435-1382 / COMPRAS: 37 99906-8433  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: [comprascamaravb@gmail.com](mailto:comprascamaravb@gmail.com)

---

**PORTE SEGURU COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

CNPJ nº 61.198.164/0001-60

Contratado

**TESTEMUNHAS:**

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_